

mesmo mapa, na coluna subordinada ao título «Alíneas», onde, em relação ao capítulo 7.º, artigo 65.º, se lê: «a)», deve ler-se: «b)».

No mapa n.º 8 — Colónia de Angola — Alterações à tabela de despesa para 1945, na coluna subordinada ao título «Alíneas», onde, em relação ao capítulo 10.º, artigo 1116.º, n.º 8), se lê: «b)», deve ler-se: «l)».

Na observação (2) do mesmo mapa, onde se lê: «Provém a diferença para menos de . . .», deve ler-se: «Provém a diferença para mais de . . .».

No mesmo mapa, entre as observações (24) e (25), acrescentar a (24-A), com a seguinte rubrica: «Gabinete de Urbanização».

Na observação (16) do mapa n.º 10 — Colónia de Moçambique — Alterações à tabela de despesa para 1945, onde se lê: «10 professores indígenas . . . 250.000\$», deve ler-se: «10 professores . . . 250.000\$».

Na observação (18) do mesmo mapa, onde se lê: «Fardamentos a três contínuos da Escola João Belo . . .», deve ler-se: «Fardamentos a três serventes da Escola João Belo . . .».

Na observação (58) do referido mapa, onde se lê: «Aumento de dois faroleiros ajudantes . . .», deve ler-se: «Aumento de duas faroleiras ajudantes . . .».

E ainda na observação (61) do mapa em referência, onde se lê: «Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, participações, . . .», deve ler-se: «Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, gratificações . . .».

No mapa n.º 12 — Estado da Índia — Alterações à tabela de despesa para 1945, na coluna subordinada ao título «Números», onde, em relação ao capítulo 4.º, artigo 160.º, se lê: «1)», deve ler-se: «2)», e no mesmo mapa, onde, em relação ao capítulo 5.º, artigo 221.º, se lê: «2)», deve ler-se: «1)».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

12 de Janeiro de 1945. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:378

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:823, de 29 de Julho de 1944, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem e transportadas

nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, de 3 de Setembro de 1934, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 10:836

Tendo a experiência demonstrado a vantagem de algumas ligeiras alterações na lotação das lanchas de fiscalização tipo *Azevia*, aprovada pela portaria n.º 10:208, de 3 de Outubro de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação das lanchas de fiscalização tipo *Azevia* seja a seguinte:

Oficiais

Primeiro ou segundo tenente de marinha . . . 1

1.ª brigada

Segundo sargento artilheiro	1	
Primeiros artilheiros	2	
Segundos artilheiros	2	5

2.ª brigada

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	3	
Primeiros fogueiros	3	
Segundos fogueiros	3	
Cabo torpedeiro	1	
Segundos torpedeiros	2	
Primeiro telegrafista	1	13

3.ª brigada

Primeiro marinheiro (a)	1	
Segundo marinheiro (a)	1	
Grumetes de manobra (a)	2	
Grumete	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado	1	7

Total 26

(a) Uma destas praças deve ser sinaleiro.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*